



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

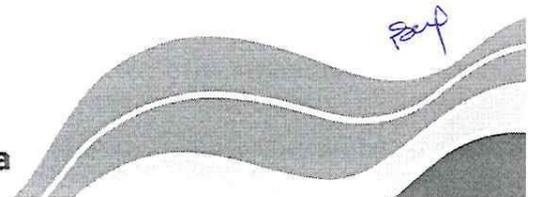
TERMO DE FOMENTO Nº012/2020 – SEJUSC

TERMO DE FOMENTO Nº 012/2020 – SEJUSC, que entre si celebram o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS SALESIANAS DOS SAGRADOS CORAÇÕES – INSTITUTO FILIPPO SMALDONE, na forma abaixo:

Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano de 2020, nesta cidade de Manaus, na sede da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, situada na Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetramazon, Adrianópolis, CEP: 69.057-350, em Manaus, presente o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, criada pela Lei nº 4.163 de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de segunda-feira, dia 09 de março de 2015, doravante designado simplesmente PARCEIRO PÚBLICO, neste ato representada por seu Secretário Titular, o Sr. WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade,

portador da C.I. nº [REDACTED] – SSP/AM, e do CPF nº [REDACTED] e do outro lado CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS SALESIANAS DOS SAGRADOS CORAÇÕES – INSTITUTO FILIPPO SMALDONE, associação civil, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.834.065/0007-89, com sede nesta cidade, na Avenida Tóquio, nº 100, Bairro Planalto, Manaus/AM, CEP.: 69.045-200, neste ato representada por sua Coordenadora Local, Sra. SÔNIA SILVIA NORONHA, brasileira, solteira, portadora do CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED] SSP/AM, residente e domiciliada na [REDACTED] Manaus/AM, CEP.: [REDACTED] daqui por diante denominado PARCEIRO PRIVADO, tendo em vista que consta do Processo Administrativo nº 2941/2020 - SEJUSC, doravante referido por processo na presença das testemunhas abaixo denominadas, e assinado o presente TERMO DE FOMENTO, de acordo com a minuta aprovada no Processo nº 001783/2016 – PGE, conforme as disposições da Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016, e pelas suas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo de fomento tem por objeto a construção de rampa na edificação que atenderá ao 2º piso do Instituto; Mudanças e





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

condições de acessibilidade, a fim de possibilitar a pessoa com deficiência, igualdade de condições e acesso em segurança a instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE COOPERAÇÃO: A cooperação mútua dos partícipes dar-se-á da seguinte forma:

A) O PARCEIRO PÚBLICO realizará:

1. O repasse da quantia de **R\$ 210.000,00** (duzentos e dez mil reais) ao **PARCEIRO PRIVADO** a ser liberado em **PARCELA ÚNICA**, na forma do cronograma de desembolso, conforme Plano de Trabalho.
2. As seguintes atividades: Acompanhar, monitorar e Fiscalizar os recursos públicos.

B) O PARCEIRO PRIVADO realizará:

1. A execução do objeto desta parceria, com observância do plano de trabalho e do cronograma de desembolso, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, compreendendo todas as atividades a ele relativas;
2. O cumprimento fiel do plano de trabalho, e em caso de alteração, deverá pedir autorização do **PARCEIRO PÚBLICO**, com antecedência mínima de 30 dias, podendo ser alterado só com ordem expressa do **PARCEIRO PÚBLICO**.

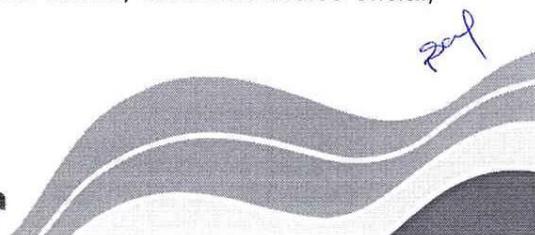
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES: Para realização do objeto desta parceria, os parceiros obrigam-se a:

A) PARCEIRO PÚBLICO

1. Liberar quantia mencionada na Cláusula anterior em parcela única no valor de **R\$ R\$ 210.000,00** (duzentos e dez mil reais), na forma do cronograma desembolso, que integra o presente termo, sendo que a parcela somente será liberada após a publicação do extrato deste termo;
2. Proceder a orientação, fiscalização a avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo;
3. Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outros, a devida tomada de contas especial, conforme determina a Resolução 12/12 – TCE/AM.

B) PARCEIRO PRIVADO

1. Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente na execução desta parceria e com o disposto no seu plano de trabalho, que integra este ajuste;
2. Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica, fiscalização contábil do **PARCEIRO PÚBLICO** na execução do objeto desta parceria;
3. Apresentar a competente prestação de contas de sua aplicação acompanhada do relatório de realização do objeto, notas fiscais e recibos, no prazo de 30 (trinta) dias contando do encerramento do instrumento.
4. Promover, a falta de apresentação de contas no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme índice oficial,





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou sua devida justificativa;

5. Manter os recursos transferidos pelos órgãos e entidades estaduais em conta específica junto a instituição financeira, cujos rendimentos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto deste ajuste;

6. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes ao processo, aos documentos e as informações relacionadas a esta parceria, bem como os locais de execução do respectivo objeto;

7. Restituir ao tesouro estadual saldo de recursos, dentro de 30 (trinta) dias da conclusão ou extinção do acordo, bem como no caso de falta de movimentação da conta da parceria por prazo superior a 90 (noventa) dias, sem justa causa, a critério do **PARCEIRO PÚBLICO**;

8. Por adesivo nos bens móveis adquiridos com recursos provenientes deste termo, que indiquem sua origem, conforme determinação do **PARCEIRO PÚBLICO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar o quantitativo previsto para a execução desta parceria poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES: Os partícipes são responsáveis:

A) PARCEIRO PÚBLICO:

I. Pelo pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Termo de Fomento.

B) PARCEIRO PRIVADO:

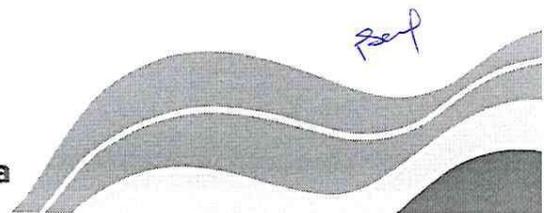
I. Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto nesta parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou dos danos decorrentes de restrição a sua execução.

II. Pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz a respeito as despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO: O **PARCEIRO PÚBLICO** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto desta parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para implantações das ações de fiscalização e monitoramento o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá se valer do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parceria com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local da aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **PARCEIRO PÚBLICO** emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará,





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo **PARCEIRO PRIVADO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sempre que o **PARCEIRO PÚBLICO** promover visita *in loco*, o resultado deverá ser circunstanciado em Relatório de Visita Técnica que deverá ser enviado ao **PARCEIRO PRIVADO** para conhecimento e providências, o qual será considerado para a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO: A Administração Pública informará a forma de monitoramento e avaliação, com indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for se for caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos na Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS: O **PARCEIRO PÚBLICO** terá prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, nos casos de paralisação, a fim de evitar a descontinuidade do serviço público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS: É vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste **TERMO DE FOMENTO**, nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR: O valor global do presente **TERMO DE FOMENTO** é de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

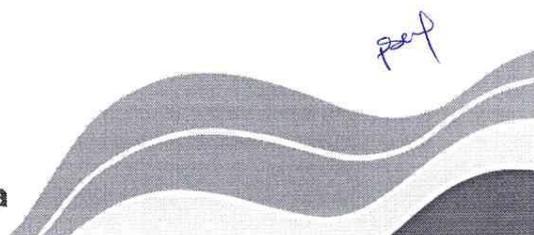
CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste **TERMO DE FOMENTO** correrão à conta da seguinte dotação: **Unidade Orçamentária: 21101, Programa de Trabalho: 14.242.3235.1233.0011, Natureza da Despesa: 44504201, Fonte nº 121, discriminadas na Nota de Empenho: 2020NE00465, emitida em 14/10/2020, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: Este **TERMO DE FOMENTO** vigorará a partir da data da assinatura por um período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação do **PARCEIRO PRIVADO**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **PARCEIRO PÚBLICO** em, no mínimo, **30 (trinta) dias** antes do termo inicialmente previsto.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prorrogação de ofício da vigência deste **TERMO DE FOMENTO** deve ser feita pelo **PARCEIRO PÚBLICO** quando este der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA: Este Termo poderá ser denunciado:

1. Pela deliberação de qualquer dos participantes, em qualquer momento, manifestada com antecedência de 60 dias;





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

2. Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, a critério do participante não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 dias;
3. Na ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem a execução;
4. Pela superveniência de norma que torne legal, material ou formalmente impraticável;
5. Em resguardo do interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os participantes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da denúncia, competindo ao **PARCEIRO PRIVADO** a comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido, na forma de Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES: Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com a legislação específica, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de esfera de governo da administração pública sancionada, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração a inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar a parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

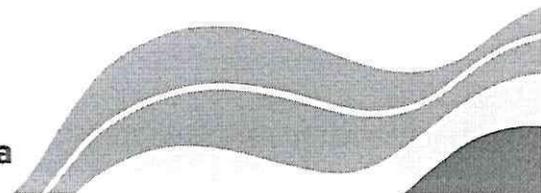
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES: Este Termo de Fomento poderá ser alterado por meio de termo aditivo, de comum acordo entre os parceiros, vedada mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo de Fomento será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, a ser providenciado pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS ADQUIRIDOS: Na data da conclusão ou extinção desta parceria, a titularidade dos direitos e dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, serão de titularidade do **PARCEIRO PRIVADO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Concluído, ou não, o prazo de vigência do presente ajuste, no caso de utilização em desacordo com a finalidade estabelecida pelos parceiros, poderá a Administração promover a imediata retomada dos bens e direitos referidos na Cláusula Décima Quinta.

201





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INALIENABILIDADE: Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos pelo presente instrumento serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e o **PARCEIRO PRIVADO** deverá formalizar promessa de transferência de propriedade a administração pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: os conflitos e divergências que se originaram deste **TERMO DE FOMENTO**, não solucionados pelas vias amigáveis, serão submetidos ao foro da Comarca de Manaus, que para tanto fica eleito.

Manaus/AM, 20 de outubro de 2020.

PARCEIRO PÚBLICO:

WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU

Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

PARCEIRO PRIVADO:

SÔNIA SILVIA NORONHA

Congregação Das Irmãs Salesianas Dos Sagrados Corações – Instituto Filippo Smaldone

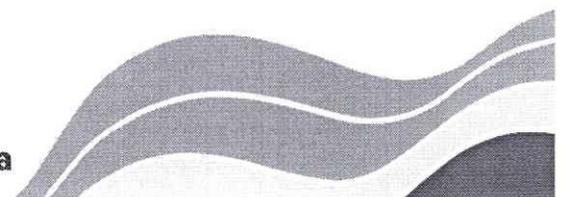
TESTEMUNHAS:

Nome: *Reguel de Lima Barbosa*

CPF: [REDACTED]

Nome: *enriquele Brito de Oliveira*

CPF: [REDACTED]





ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL

Manaus, quarta-feira, 21 de outubro de 2020

Número 34.358 • ANO CXXVIII

PODER EXECUTIVO - Seção I

LEI N.º 5.278, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

ALTERA a Lei n. 3.919, de 1.º de agosto de 2013, que "**DISPÕE sobre a obrigatoriedade das concessionárias e permissionárias de serviços públicos a prestarem informações a respeito da interrupção no fornecimento de seus serviços prestados dentro do Estado do Amazonas**".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º O parágrafo único do art. 1.º da Lei n. 3.919, de 1.º de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1.º**

Parágrafo único. A informação que diz respeito ao caput deverá ser prestada independente do período em que o serviço ficou suspenso, na respectiva conta de consumo, devendo ainda ser publicada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento da interrupção, em jornais impressos no local onde o serviço é prestado. (N.R.)"

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de outubro de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 25023

LEI N.º 5.279, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE sobre a inserção de produto de higiene como sabão antibactericida na cesta básica, enquanto perdurar a Pandemia Covid-19 (Coronavírus).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Inclui como item essencial e necessário na cesta básica produzida, comercializada e distribuída em todo o território do Estado do Amazonas, enquanto perdurar a Pandemia Covid-19 (Coronavírus).

Parágrafo único. O produto de que se trata o caput deste artigo é, necessariamente, produto de higiene como sabão antibactericida.

Art. 2.º As cestas básicas produzidas, comercializadas e distribuídas, por força de convenção ou acordo coletivo, ou não, no Estado, deverão conter no mínimo 2 (dois) sabões antibactericidas.

Art. 3.º A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I - advertência;

II - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III - multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e suspensão do alvará de funcionamento por 12 meses.

§ 1.º A penalidade prevista no inciso II do art. 3.º será aplicada na hipótese do infrator já ter sofrido a pena de advertência.

§ 2.º A penalidade prevista no inciso III do art. 3.º será aplicada na hipótese de o infrator já ter sofrido a pena prevista no inciso II.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de outubro de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 25024

LEI N.º 5.280, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

ESTABELECE protocolos de proteção e segurança a serem adotados pelas operadoras de transportes por aplicativos, taxistas e demais cooperativas durante o plano de contingência do novo coronavírus (COVID-19).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Ficam estabelecidos os protocolos de proteção e segurança a serem adotados pelas operadoras de transportes por aplicativos, taxistas e demais cooperativas pelo período em que estiver em vigor Decreto Estadual n. 42.100, de 23 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Estado do Amazonas em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2.º O protocolo de proteção de que trata a presente Lei consiste em:

I - ampla e clara orientação de cuidados com a saúde dos motoristas e dos clientes em conformidade com os decretos, recomendações e orientações das autoridades de saúde e sanitárias competentes;

II - transporte de passageiros portando e fazendo uso de máscara ou o fornecimento de máscaras, álcool em gel ou qualquer outro equipamento de proteção individual que se faça necessário, em quantidade suficiente para média das viagens executadas diariamente e para utilização pelos motoristas e passageiro.

Art. 3.º O Poder Executivo poderá regulamentar a fiscalização do disposto na presente Lei, a fim de garantir a sua fiel execução.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de outubro de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Protocolo 25025

DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a **DECISÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 5.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, proferida nos autos da Ação Civil Pública n.º 0718213-27.2020.8.04.0001, que deferiu parcialmente a liminar pretendida, para determinar a suspensão do Edital n.º 006/2020 firmado entre o IDAM e a AADES, com a cessação do vínculo de trabalho temporário com os terceirizados, bem como a substituição dos servidores temporários com a nomeação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas no concurso público regido pelo Edital n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida no Ofício n.º 1.082/2020-GPGE do Subprocurador-Geral Adjunto do Estado, bem como da lista dos candidatos aprovados, encaminhada pelo Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO ainda, a exceção contida no artigo 8.º, inciso IV, da Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, no que se refere à admissão ou contratação pessoal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00009201.2020, resolve

I - **NOMEAR**, nos termos do artigo 7.º, I e 8.º da Lei n.º 1.762, de 14

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 052/2020-SEINFRA. Data da Assinatura: 13.10.2020. Partes: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA e a empresa FABIO ANTONIO MAFEI 27338897883. Objeto: Serviços de consultoria aeroportuária para a viabilidade, construção e regularização de aeródromos e aeroportos do Amazonas, visando atender às necessidades desta Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA. Vigência: 120 (cento e vinte) dias corridos. Valor: R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). Dotação: Unidade Orçamentária: 25101, Programa de Trabalho: 15.512.3300.1547.0001, Natureza da Despesa: 33903501, Fonte: 01600000, tendo sido emitida em 07/10/2020, a Nota de Empenho nº 2020NE01173, no valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais). O valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), será empenhado no próximo exercício. Processo Administrativo nº 01.01.025101.00002719.2020-SEINFRA. Manaus, 16 de outubro de 2020.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus
Protocolo 24809

DECLARAÇÃO DE BENS - SEINFRA - Nomeação 2020

SERVIDOR: Janette Bouez Abraham

CARGO: Secretária Executiva da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus.

NADA A DECLARAR

Declaro que não possuo qualquer outro bem que não os enumerados neste formulário e responsabilizo-me pela autenticidade das declarações aqui prestadas.

Manaus, 17 de setembro de 2020.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus
Protocolo 24966

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 006/2020-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 16.10.2020. PARTÍCIPES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus, e a Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM. OBJETO: O presente aditamento tem por objeto alterar o item 12, § 2º da Cláusula Terceira do Convênio nº 006/2020-SEINFRA, em virtude da alteração de sua conta específica, a qual passará a ser: Conta Corrente nº 71.071-1, Agência nº 3196, da Caixa Econômica Federal. Processo Administrativo nº 01.01.025101.00004880.2020-SEINFRA. Manaus, 20 de outubro de 2020

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus
Protocolo 24810

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 028/2019-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 15.10.2020. PARTES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus, e a Empresa IZA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: O presente aditamento tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 028/2019-SEINFRA, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 16/11/2020, de acordo com o cronograma físico e financeiro atualizado Processo nº 01.01.025101.00004381.2020-SEINFRA. Manaus, 20 de outubro de 2020.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus
Protocolo 24811

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: Nono Termo Aditivo ao Contrato nº 031/2018-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 18.09.2020. PARTES: o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus e a empresa SIGA CONSTRUTORA EIRELI. OBJETO: Prorrogar o prazo de execução do Contrato nº 031/2018, por mais 63 (sessenta e três) dias, de acordo com o cronograma físico e financeiro atualizado. Processo Administrativo nº 01.01.025101.00004401.2020- SEINFRA. Manaus, 16 de outubro de 2020.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus
Protocolo 24812

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 035/2018-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 20.10.2020. PARTES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus, e a Empresa CONSTRUTORA RIO PIORINI LTDA. OBJETO: Este aditivo tem por objeto o acréscimo e supressão de quantitativos de obras e serviços previstos no respectivo objeto contratual, cujas modificações resultam na alteração do valor original do referido instrumento, nos termos e condições definidos no Parecer Técnico correspondente, que passa a integrar o presente Termo, tudo em conformidade com as razões e documentos constantes dos autos do Processo nº 01.01.025101.00004157.2020-SEINFRA. Manaus, 21 de outubro de 2020.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus
Protocolo 24877

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

Extrato nº 119/2020-SEJUSC

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº. 012/2020 - SEJUSC; PARTES: Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC e a CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS SALESIANAS DOS SAGRADOS CORAÇÕES - INSTITUTO FILIPPO SMALDONE ; DATA DA ASSINATURA: 20/10/2020; OBJETO: Construção da rampa da edificação no 2º piso do instituto, a fim de possibilitar condições de acessibilidade e segurança a pessoa com deficiência; PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a contar da data da assinatura; VALOR GLOBAL: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.242.3235.1233.0011; Natureza da Despesa: 44504201 e Fonte: 121; tendo sido emitida em 14/10/2020 a Nota de Empenho nº 2020NE00465, no valor R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais); FUNDAMENTO DO ATO: Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016; Processo Administrativo nº. 2941/2020 - SEJUSC. Gabinete do Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, em Manaus, 20 de outubro de 2020.

WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU

Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania
Protocolo 24964

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC PORTARIA Nº 0180/2020 - GSEJUSC

O Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, no exercício de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 152/2020-GSEJUSC, publicada no D.O.E. do dia 04/09/2020, pg. 09, do Poder Executivo II, que alterou, a Comissão de Recebimento de Material do Sistema e-Compras no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC; CONSIDERANDO o memorando nº 011/2020-DEAD/SEXEC/SEJUSC que informa a necessidade de substituição dos servidores que compõem a referida comissão, CONSIDERANDO o disposto no art. 9º do Decreto nº 25.374/2005; RESOLVE: I - MANTER o servidor SÉRGIO ANDRÍCA CASTRO DE MORAIS, Matrícula nº 237.813-2C; II - SUBSTITUIR os servidores ALEXANDRE HENRIQUE DA SILVA, Matrícula nº 158.993-8F; JONATHAN SIMÕES DA SILVA, Matrícula nº 248.019-0A e THIAGO PIMENTEL DA SILVA, Matrícula nº 193.756-1E pelos servidores WANDERLEY DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Matrícula nº 257.338-5A; TAISSON MORAES DA CRUZ, Matrícula nº 257.339-3A e WADSON MELO BRITO, Matrícula nº 256.912-4A; para a partir desta data comporem a comissão de recebimento de material do Sistema e-Compras; III- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se, Cientifique-se e cumpra-se. Gabinete do Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania- SEJUSC. Manaus, 20 de outubro de 2020.

WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU

Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania
Protocolo 24806

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC PORTARIA Nº 166/2020 - GS/SEJUSC

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, no exercício de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade de contratar pessoa jurídica para prestação de serviços de sanitização, objetivando atender as necessidades